

## PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PL Nº 1.099, de 2024

### I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foi apresentada a Emenda de Plenário nº 1, que obteve o apoioamento regimental previsto no art. 120, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A referida emenda sugere a inclusão de um § 2º-A ao art. 1º do Substitutivo, para que constem do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher os condenados aos crimes quando praticados contra criança e adolescente.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Após analisar a sugestão apresentada, entendemos que a Emenda nº 1 não deve ser acatada.

Com efeito, o cadastro de que trata o substitutivo não traz qualquer restrição em relação à idade da vítima. Assim, deverão constar do cadastro os dados dos condenados pela prática dos crimes ali previstos quando praticados contra mulheres e também contra meninas.

Ademais, a ampliação dos dados do cadastro para que dele constem os condenados por todos os crimes cometidos contra crianças e adolescentes, ou seja, incluindo os do sexo masculino, é medida que prejudica o propósito informativo e preventivo do CNVM, específico para crimes cometidos contra mulheres.

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, somos pela rejeição da Emenda de Plenário nº 1.



\* C D 2 4 5 4 9 3 3 7 1 0 1 0 0 \*

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, injuridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário nº 1 e, no mérito, somos pela sua rejeição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DR. JAZIEL  
Relator

Apresentação: 12/06/2024 18:55:21.880 - PLEN  
PRLE 1 => PL 1099/2024  
PRLE n.1



\* C D 2 4 5 4 9 3 7 1 0 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245493710100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel